



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.812

João Pessoa - Domingo, 11 de Dezembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 539/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Portaria n.º 533, que autorizou a cessão para o Governo do Estado de Alagoas – AL, da servidora **NADJA SOARES BAIA**, Defensora Pública do Estado da Paraíba, matrícula n.º 88.457-0, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04.12.2011.

LIVIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 513

João Pessoa, 07 de 12 de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

Baixa instruções complementares para gestão de pessoal, relativa ao ano letivo 2012, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio das Escolas deverão ser atualizados pelo Diretor da Escola e cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP pelos técnicos da Gerência Regional de Educação, tendo como responsáveis o Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e o Gerente Regional.

§ 1º - Nas Escolas integrantes do Projeto CEPES, a atualização dos Demonstrativos de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela Direção da Escola, em conjunto com a Coordenação do respectivo CEPES e técnicos do Núcleo de Apoio Administrativo da Gerência Regional de Educação.

§ 2º - Havendo funcionamento de Creche/ Pré-escola e Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, o corpo docente e sua respectiva carga horária também deverão ser informados por meio de Demonstrativo.

Art. 2º - A unidade de ensino terá até a **última semana de janeiro** para atualizar/elaborar seu Demonstrativo de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio e apresentá-lo aos técnicos da Gerência Regional de Educação responsáveis pelo cadastro no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP.

Parágrafo Único - Uma vez elaborados e processados os Demonstrativos, a Escola não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores, licenças ou, ainda, nos casos de reagrupamento de turmas.

Art. 3º - As Gerências Regionais de Educação terão até o dia 05 de abril de 2012, para digitarem as alterações efetuadas nos Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da escola.

§ 1º - Quaisquer outras alterações efetuadas após as datas fixadas nos artigos 2º e 3º não surtirão efeito.

§ 2º - Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º é de responsabilidade direta da Direção da Escola e das respectivas Gerências Regionais.

Art. 4º - Para preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

I Professor Efetivo, por habilitação e tempo de serviço

II Professor Temporário, por habilitação e tempo de serviço

Art. 5º - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos

profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais. (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003).

Parágrafo Único - Para os profissionais da educação que prestam serviços nos Centros Paraibanos de Educação Solidária – CEPES, a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição:

I – 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclases, **totalizando 30 (trinta) horas semanais;**

II – exclusivamente para os que prestam serviços nos CEPES, 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola), 05 (cinco) horas para atividades extraclases e 10 (dez) horas para atividades no Projeto CEPES (EPA), **totalizando 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 1º - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo facultada ao professor a aceitação.

§ 2º - O professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas/aula semanais, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclases, totalizando 12 horas semanais.

Art. 7º - Nas escolas do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do Professor deve ser distribuída, locando-o no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Parágrafo único - Havendo necessidade de complementação, distribuir a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano.

Art. 8º - A carga horária das disciplinas, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos que ministram o ensino não presencial, deverá ser distribuída de acordo com a matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação – SEE/PB.

Art. 9º - No caso do Professor de Educação Física, o treinamento deverá ser proporcional ao número de horas/aula ministradas de acordo com as aulas práticas e cadastrado no SAP, obedecendo ao seguinte critério:

12 H/A práticas correspondem a **8 H/A** de treinamento

11 H/A práticas correspondem a **7 H/A** de treinamento

10 H/A práticas correspondem a **6 H/A** de treinamento

09 H/A práticas correspondem a **5 H/A** de treinamento

08 H/A práticas correspondem a **5 H/A** de treinamento

07 H/A práticas correspondem a **3 H/A** de treinamento

06 H/A práticas correspondem a **2 H/A** de treinamento

05 H/A práticas correspondem a **1 H/A** de treinamento

Art. 10. - A escola que possuir kit tecnológico do TV Escola, Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar nesses segmentos, devendo essa função ficar a cargo de cada professor que utilize tais espaços didáticos.

Art. 11 - O professor que estiver efetivamente em sala de aula, assim como o Diretor e Vice-Diretor receberão uma Bolsa Desempenho.

Parágrafo Único - Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas-aula ministradas.

Art. 12 - Para efeito de recebimento de Gratificação GHA e da Bolsa Desempenho, o professor, ao requerer remoção, só deverá se afastar da escola de origem, após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado – DOE.

§ 1º - As remoções só poderão ser efetuadas no período de **férias ou recesso escolar.**

§ 2º - O Prestador de Serviço contratado para atender a necessidade da escola não poderá ser removido para outra unidade escolar, a pedido.

§ 3º - O professor que requerer remoção ex-ofício só terá direito à GHA e à Bolsa Desempenho, após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado – DOE e **atualização no SAP pelas respectivas Regionais.**

Art. 13 - O pagamento da Bolsa Desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão desenvolver projetos pedagógicos na área de informática, biblioteca escolar ou sala de vídeo, assim como acompanhamento pedagógico, em função dos seus conhecimentos e habilidades.

Art. 14 - O professor ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais (Art. 19 da Lei 58/2003 – Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

Art. 15 - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola (Art. 19 da Lei 58/2003 – Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

Art. 16 - O professor ou profissional de suporte e apoio pedagógico ocupante dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, quando exonerado dos referidos cargos, deverá ter sua nova situação comunicada à respectiva Gerência Regional de Educação, para cadastramento no SAP.

§ 1º - Tratando-se de profissional de suporte e apoio pedagógico, deverá ser informada a função que irá exercer e o turno em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º - No caso de professor, a escola deverá informar à GRE o(s) respectivo(s) anos(s), turmas, nº de aulas, disciplina(s) e turno(s), onde o docente irá atuar, para implantação da Bolsa Desempenho e GHA, se for o caso.

§ 3º - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Art. 17 - O professor, técnico, pessoal administrativo ou de apoio excedente na escola deverá ser encaminhado à Gerência Regional de Educação a que a escola estiver vinculada, a fim de ser designado para uma nova unidade educacional, **onde haja necessidades de seus serviços.**

Art. 18 - As Escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice(s)-Diretor(es), Professores, Supervisores e Técnicos de Apoio.

Art. 19 - No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, **obrigatoriamente**, até o final do mês em que ocorreu a falta.

Art. 20 - É responsabilidade pessoal do Diretor da Escola prestar declaração de Imposto de Renda do Conselho Escolar junto à Receita Federal, **até o mês de março de cada ano.**

Art. 21 - Nos casos de afastamentos por licença à gestante para tratamento de saúde por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, por readaptação de função por tempo determinado e outros, a substituição do Professor Titular poderá ser feita seguindo a prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com jornada diferenciada, para o qual deve ser solicitada a Gratificação por Hora Aula - GHA.

§ 1º - A Gratificação por Hora-Aula - GHA - (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 08 horas/aula semanais para os professores efetivos de disciplina.

§ 2º - A Gratificação Temporária Docente - GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 horas/aula semanais para professores temporários.

§ 3º - O Professor submetido ao regime de GHA não poderá ser liberado para gozo de licença especial.

§ 4º - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA, quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 horas/aula semanais.

Para efeito de pagamento da jornada diferenciada (GHA), deverá ser formulado processo contendo:

· Requerimento do(a) professor(a);

· Declarações da direção da escola e do(a) Gerente Regional, constando o número de horas/ aula e o período da jornada diferenciada;

· Xerox dos registros das aulas ministradas no período solicitado.

§ 5º - Não poderá ser submetido ao regime de GHA (jornada diferenciada):

I - Diretor Escolar

II - Vice-Diretor

III - Técnicos em Educação

IV - Pessoal de Apoio

V - Professor com exercício no CEJA, exceto se prestar o regime de GHA em unidade de ensino regular

VI - Professor Polivalente Efetivo

VII - Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB;

III - Professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei estadual nº 5.391, de 22/02/1991, (arts. 12, 13, inciso VII, e art.16);

a) - Na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a documentação relacionada a seguir:

Ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato; Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato; Xérox da RG, do CPF e do Título de Eleitor;

PIS/PASEP, não tendo, anexar declaração informando que não está cadastrado; Reservista, se for do sexo masculino menor de 45 anos;

Comprovante de escolaridade (diploma);

Comprovante do afastamento do professor titular e

Comprovante de residência.

b) - O Contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Na falta de professor para atender às necessidades de sala de aula, a Escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à Gerência Regional de Educação e esta à SEE para as devidas providências.

Art. 23 - Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEE, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

§ 2º - Não é permitido o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária.

§ 3º - O Diretor da Escola não poderá emitir declaração de existência de vaga na escola.

§ 4º - Não é permitida a contratação temporária de pessoal que já possua matrícula, em qualquer esfera administrativa, inclusive aposentados.

Art. 24 - Fica determinado que as Gerências Regionais de Educação deverão cadastrar no SAP, até o dia 05 de cada mês, todas as solicitações de implantação, alteração e cancelamento de turmas de professores referentes ao mês anterior.

Art. 25 - Estas Orientações entram em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Secretaria de Estado
da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º055/2011 1ª GR
PROCESSO: 0626242011-8
01/07/2011.

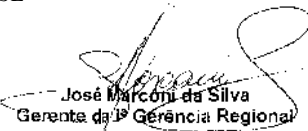
O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências., pertencente à firma **Severino Gomes Cavalcante**, estabelecida no (a) rua Barão do Triunfo, 188 - Térreo - Varadouro - João Pessoa/PB, CNPJ nº 08.345.126/0001-00 e **Inscrição Estadual** nº 16.139.179-6.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, ddo Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências..

PUBLIQUE-SE


José Marconi da Silva
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00077/2011/PAT 30 de Novembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/11/2011.


1565312 - ELVÍS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Anexo da Portaria Nº 00077/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.341-9	JOSE GARIBALDE FERNANDES BOTELHO	R DEZOITO DO FORTE, Nº 152 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00078/2011/PAT 1 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

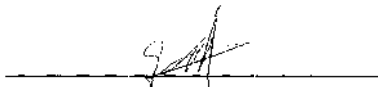
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2011.


1585312 - ELVYS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00078/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.038-9	A. A. FEITOSA	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 80 - BRASILIA	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00079/2011/PAT 2 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

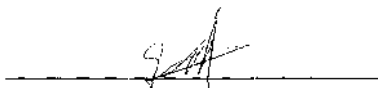
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/12/2011.


1585312 - ELVYS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00079/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.036-0	S. L. DE SOUZA AZEVEDO ME	R DOUTOR JOSE GENUINO, Nº 27 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2982**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2027-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TÂNIA MARIA ALVES SOUZA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.242-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2983**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2011-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANALIA BIDÔ DOS SANTOS PEREIRA**, Regente de Ensino, matrícula nº. 84.490-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2984**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38057-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DE SOUSA BEZERRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 93.599-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2985**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39125-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINEIDE DE LIMA SOUSA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.513-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2986**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39238-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS GOMES BATISTA TRAJANO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 59.609-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2987**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41033-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELENA LÊDA RIBEIRO DE QUEIROZ DINIZ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.065-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2988**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 33000-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZA CRISTINA MENDES DE LUCENA COSTA**, Regente de Ensino, matrícula nº. 72.481-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2989**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9032-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMEN COELI LOPES CAVALCANTI MELO**, Médico, matrícula nº. 611.730-9, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2990**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9053-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GIUSEPPE SARTO SOUTO BEZERRA**, Médico, matrícula nº. 611.340-1, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2991**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12258-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA GADELHA DE OLIVEIRA**, Assistente Social, matrícula nº. 70.131-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF com redação dada pela EC nº 20/98**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2992**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7380-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA RITA DE CASTRO ALMEIDA**, Professor Mestre-C-T40, matrícula nº. 1.20059-3, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da EC nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2993**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3566-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **REGINALDO AVELINO DIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula nº. 5.264-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º da EC nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2994**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8437-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SUZETE MARQUES GOUVEIA DORAND**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 1.953-4, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no **art. 3º da EC nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2995**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8526-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZENDA SOBREIRA CARVALHO DE SOUSA**, Engenheiro Civil, matrícula nº. 750.271-1, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, conforme o disposto no **art. 3º da EC nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2996**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5869-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ PEREIRA FILHO**, Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula nº. 269-1, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **art. 3º da EC nº 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2997**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0236-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CEU DANTAS DE SOUZA LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 93.553-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2998**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27800-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MAIA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.588-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3000**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27763-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO GERALDO E SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 074.121-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

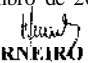
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3001**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27447-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARISE LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 71.359-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

ATOS EMPRESARIAIS

EDITAIS E AVISOS

INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S.A. - CNPJ Nº 08.815.979/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS

Indústria Metalúrgica Silvana S.A., por meio de seu Diretor Presidente, vem convocar os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 22 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da companhia, situada à Avenida Assis Chateaubriand, 4115 - Distrito Industrial - Campina Grande - PB, com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte: a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; b) Outros assuntos de interesse da companhia. Campina Grande, 07 de dezembro de 2011. Ass. Ivan Farias Filho - Diretor Presidente.